

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, que altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos recebe para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho. O referido projeto altera a Lei nº 6.717, de 1979, que autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, com distribuição de prêmios mediante rateio, na modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 1967.

O art. 3º, da Lei nº 6.717, de 1979, determina que o concurso de prognósticos será regulado *em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço*. A alteração proposta pelo PLS nº 310, de 2005, acrescenta ao art. 3º a obrigatoriedade da divulgação de:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;

- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;
- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

O parágrafo único do art. 3º, na versão original do projeto, determina que as informações contidas nas alíneas *a*, *c*, *d* e *e* deverão ser publicadas em jornais de grande circulação nacional e local, no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal e veiculadas em programas locais de rádio e televisão.

Cabe ainda informar que o mencionado projeto, em decorrência do Requerimento nº 1.026, de 2005, foi apreciado pela Comissão de Educação (CE), onde foi aprovado com uma emenda. A emenda proposta, ao parágrafo único, do art. 3º, apresentada na CE, objetiva reduzir os custos da Caixa Econômica Federal, com a divulgação de todas as informações de que trata o inciso II no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, *devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea a do mesmo inciso pelo Sistema RÁDIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio, realizado na sede da Caixa Econômica Federal, em Brasília – DF.*

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

O projeto em análise foi apresentado com o intuito de proporcionar maior transparência nas informações pertinentes à Loteria Federal, pois os recursos distribuídos são de grande importância para setores como a educação e o desporto.

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 6.717, de 1979, depois de deduzidos do valor das apostas as despesas de custeio e manutenção, o valor dos prêmios e a cota da previdência social, o resultado líquido obtido será destinado às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de

dezembro de 1974, com prioridade para programas e projetos nas regiões mais carentes do País.

A Lei nº 6.168, de 1974, criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), com o objetivo específico de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social. Os recursos do Fundo são constituídos, entre outros, pela renda líquida das loterias esportiva e federal, bem como pelos recursos alocados para essa finalidade nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal.

De acordo com as informações da Caixa Econômica Federal, quase metade dos valores arrecadados é destinada a programas sociais do Governo Federal. Assim, dos R\$ 4,2 bilhões arrecadados em 2004, mais de R\$ 2 bilhões foram destinados à área social, dos quais R\$ 700 milhões para a segurança social, R\$ 300 milhões para o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), R\$ 257 milhões para o esporte e aproximadamente R\$ 120 milhões para o Fundo Nacional de Cultura.

Esses números evidenciam a importância social dos recursos arrecadados pela Loteria Federal e a importância da transparência no destino dos recursos arrecadados.

O aumento do custo operacional da Caixa Econômica Federal, pela implementação do projeto em exame, que reduziria os valores disponíveis para os programas sociais, foi parcialmente sanado pela emenda aprovada na Comissão de Educação.

III – VOTO

Do exposto, recomendamos a aprovação do PLS nº 310, de 2005, com a emenda aprovada na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator

TEXTO FINAL APRESENTADO

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2005

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que *autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967*, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:

I – dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;

II – estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;
- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;

- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea *a* do mesmo inciso pelo Sistema RADIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2007.

Senador ALOIZIO MERCADANTE, Presidente

Senador EDUARDO AZEREDO, Relator